



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ABRE INSCRIÇÕES PARA MÓDULOS DA BEIRA MAR DE VENDAS DE LANCHES E BEBIDAS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES PARA A TEMPORADA DE 2018/2019.

O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES**, com sede na Rua Beira Rio, nº 20, Centro, Passo de Torres/SC, neste ato representada pelo Prefeito **JONAS GOMES DE SOUZA**, faz saber que estará recebendo inscrições para o comércio de venda de bebidas e lanches, na modalidade que consta do OBJETO deste Edital de Credenciamento, para a temporada de 2018/2019, cujo certame será executado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO 01: *VENDA DE LANCHES E BEBIDAS EM GERAL.*

1.2. OBJETO 02: *VENDA DE LANCHES E BEBIDAS EM GERAL E SERVIÇO DE ALUGUEL OU MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CADEIRAS E GUARDA SÓIS A BEIRA MAR.*

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, todos os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como área pública, exceto quando legalmente ocupados por particulares;

2.2. Os pontos para o exercício das atividades constantes nos objetos 01 e 02 deste edital, encontram-se especificados no **ANEXO I**, definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

2.3. É permitida uma só inscrição por pretendente, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo, neste e nos demais Editais de Credenciamento previstos para a temporada 2018/2019;

2.4. Cada Requerente poderá credenciar, a qualquer tempo, até 02 (duas) pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos para auxiliar na execução das atividades de comércio previstas neste Edital, pais, filhos e cônjuges que irão auxiliar a atividade no quiosque terão de ser obrigatoriamente declarados na ficha de inscrição do proponente candidato;

2.5. A atividade de aluguel, montagem e desmontagem de cadeiras e guarda sóis a beira mar, constante no objeto 02 deste edital será permitida e liberada somente do quiosque 1º ao 5º, sob as seguintes condicionantes:

- a) Deixar uma distância mínima de 02 metros entre os guardas sóis;
- b) Não obstruir em hipótese alguma a passagem de banhistas, veículos oficiais e veículos de serviço e de manutenção diária da orla da praia, sob pena de auto de infração, multa e cassação do alvará;
- c) Identificar todas as cadeiras e os guardas sóis com o número do quiosque correspondente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- d) Realizar a montagem de cadeiras e guarda sóis apenas no momento da chegada do cliente, sendo expressamente vedado ao quiosqueiro fazer a demarcação e a reserva do espaço público na areia sem que haja cliente;
- e) Proceder ao final de cada dia a desmontagem e recolhimento de todas as cadeiras e guarda sóis, sob pena de auto de infração, multa e recolhimento dos materiais pelo Município e abertura de processo de cassação do alvará;
- f) Recolher a taxa correspondente ao objeto escolhido por parte do quiosqueiro. A taxa de alvará de funcionamento para o quiosque optante pelo objeto 02 será diferenciada daquela do optante pelo objeto 01;
- g) Usar no máximo 12 (doze) mesas, cada uma com 4 (quatro) cadeiras, totalizando 48 (quarenta e oito) cadeiras, ocupando em área útil 66 m² (sessenta e seis metros quadrados). Cada mesa poderá possuir um guarda sol. As mesas e cadeiras deverão estar junto ao módulo do quiosque, não ocupando espaço superior a 10 m (dez metros) x 10 m (dez metros), considerando quiosque, mesas e cadeiras;

2.6. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração Pública do Município de Passo de Torres, bem como daquelas pessoas que renunciaram a concessão em oportunidades anteriores;

2.7. A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, sendo **PROIBIDA a VENDA ou o ALUGUEL DO PONTO;**

2.8. Todo manipulador de alimentos classificado deverá providenciar **Atestado de Saúde** para obter Alvará de Licença;

2.9. Também será exigido o **Atestado de Saúde** previsto no item 2.7 daquelas pessoas credenciadas com base no item 2.4, sendo que todo o manipulador de alimentos deverá, obrigatoriamente portar o Atestado para exercer a atividade;

2.10. Todo vendedor licenciado, deverá portar durante todo o período de trabalho:

- a) Alvarás e Licenças municipais emitidos pelos órgãos da Administração Pública (Cópia da declaração 233/2018 emitida pela SEMMA, Cópia do Alvará Sanitário n.º 43/2018 emitida pela Secretária de Saúde e o Alvará de Funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos);
- b) Documento de identificação pessoal, com foto;
- c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses), atualizado por temporada;
- d) Uniforme (jaleco) de cor branca, sendo no mínimo 02 (dois) para cada funcionário informado de acordo com o item 2.4.

3. DO PERÍODO DA LICENÇA

3.1 Este Edital de Credenciamento tem validade para a temporada 2018/2019;

3.2 O prazo de duração dos Alvarás e das Licenças Municipais emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento, **será de 78 dias, iniciando-se em 27 de Dezembro de 2018 com término em 14 de março de 2019, podendo ser**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

alterado de acordo com a liberação da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE para o uso da faixa da praia.

3.3 Os alvarás somente serão liberados, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos e taxas correspondentes.

3.3.1 Taxa de ocupação faixa de praia individual – R\$ 150,00;

3.3.2 Declaração SEMMA – R\$ 86,50;

3.3.3 Alvará Sanitário – R\$ 161,14;

3.3.4 Alvará de Funcionamento – R\$ 829,92

4. DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 DA INSCRIÇÃO

a) Os interessados deverão protocolar a documentação obrigatória e a documentação opcional para Habilitação em um único ENVELOPE LACRADO no período de 14 a 21 de dezembro de segunda à sexta-feira, das 13h às 19hs, no departamento de Compras e Licitações, localizado à Rua Beira Rio, nº20, Centro, Passo de Torres/SC.

b) Para fins de habilitação e classificação somente serão considerados os documentos originais ou as cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Secretaria de Administração e Finanças.

4.2 DO ENVELOPE

4.2.1 O envelope contendo a documentação deverá ser opaco, estar lacrado de forma a não permitir sua violação e rubricado no fecho, contendo as seguintes indicações no verso:

ENVELOPE– DOCUMENTAÇÃO:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

ATIVIDADE DO COMERCIANTE:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE:

4.3 DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO

4.3.1.1 Deverá ser apresentada, para habilitação, a seguinte documentação:

a) **Cópia do CPF e RG da pessoa física e ou do Representante da Pessoa Jurídica;**

a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);

a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

a.3) Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item a.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF;

b) **Nos casos de inscrição no edital, como Pessoa Jurídica, Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** ou do Contrato Social ou de outros documentos constitutivos da pessoa jurídica que pretender participar do processo de seleção;

c) **Cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA:** cópia do talão atual de água, telefone fixo ou luz com validade máxima de três meses *ou* cópia do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo, em todas as hipóteses os documentos deverão estar atualizados;

d) As pessoas jurídicas deverão apresentar comprovante de endereço comercial, podendo ser conta de água ou de luz, em nome da empresa ou do proprietário da mesma se ela funcionar na própria residência;

e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**, a qual poderá obtida junto ao endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina: www.tj.sc.gov.br, inclusive dos representantes das pessoas jurídicas;

f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** de Passo de Torres, podendo ser aceito certidão positiva com efeito negativo, mas sendo obrigatória a prova da quitação do alvará e taxas no ato do credenciamento;

g) **DECLARAÇÃO DATADA E ASSINADA** de sujeição aos termos deste edital de credenciamento, conforme o **ANEXO II**;

h) Informar qual ponto se deseja credenciar conforme o **ANEXO I**, podendo optar apenas por um ponto;

i) Não havendo interesse em algum dos pontos, conforme **ANEXO I**, o mesmo será disponibilizado para os que não foram contempladas nos outros pontos;

4.3.1.2. Toda a documentação (obrigatória e opcional), constante deste edital deverá ser apresentada em fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob pena de desclassificação;

4.3.2. DA DOCUMENTAÇÃO OPCIONAL PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO

4.3.2.1. A documentação opcional servirá como critério para pontuação, de acordo com o item 5.7:

a) Cópia(s) de documento(s) comprobatório de experiência no ramo de comércio de gêneros alimentícios e bebidas, comprovados através de documentação emitida pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;

b) Ser morador ou estar estabelecido com comércio de gêneros alimentícios e bebidas, no Município há mais de 03 (três) anos, a ser comprovado pelo interessado.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 5.1.** A Comissão julgadora será formada por 03 (três) membros, sendo: 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 5.2.** À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, classificando os que atenderem às disposições do presente Edital de Credenciamento;
- 5.3.** A comissão julgadora analisará a documentação contida nos processos e aplicará a pontuação correspondente a cada item, através das informações contidas na documentação apresentada no processo;
- 5.4.** Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação para o ponto escolhido de acordo com o **ANEXO I**;
- 5.5.** No caso de empate de pontuação, será dada prioridade a empresas, e, não havendo proponentes com direito a preferência, será realizado sorteio;
- 5.6.** Os proponentes não classificados serão incluídos em cadastros reservas e somente obterão concessão em caso de desistência ou substituição de proponente classificado;
- 5.7.** Para pontuação serão considerados os seguintes critérios:

Documentação Apresentada	Pontuação
5.7.1 - Um ponto por ano, para cada ano de trabalho neste município, como titular de estabelecimento, na atividade objeto deste edital, venda de lanches e bebidas.	1,0 ponto por ano
5.7.2 - Comprovante de residência ou Sede(CNPJ) no Município há mais de 03 anos.	1,0 ponto

- 5.8.** Para fins de comprovação da pontuação do item 5.7.1 serão considerados os seguintes documentos: cópia do alvará de localização, certidão da Secretaria Municipal competente;
- 5.9.** Para fins de comprovação da pontuação do item 5.7.2 serão considerados os seguintes documentos: COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: Histórico de água, telefone fixo ou energia elétrica com validade máxima de três meses *ou* cópia do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo, em todas as hipóteses os documentos deverão estar atualizados; Para empresas com sede no município há mais de 03(três) anos: cópia de CNPJ atualizado para as Empresas incluídas no MEI, cópia do Certificado de Inscrição da Condição de Micro Empreendedor Individual e cópia do CNPJ e Requerimento Empresário para as ME e cópia do CNPJ e Contrato Social para as LTDA.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS MÓDULOS À BEIRA MAR

- 6.1.** O proponente vencedor que obtiver a melhor pontuação terá direito de explorar o ponto escolhido na habilitação;



6.2. No caso de algum ponto do ANEXO I ficar deserto, os proponentes já habilitados e não vencedores no ponto escolhido na habilitação poderão se habilitar para o preenchimento, observando sempre o critério de melhor pontuação.

7. OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE

7.1. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

7.1.1. Portar o Alvará de Licença original e legível;

7.1.2. Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo VEDADA a locação, a sublocação ou a venda do ponto; sob pena de cassação do Alvará;

7.1.3. A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 7:00 às 00:00 horas, salvo a programação de eventos à beira mar;

7.1.4. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização;

7.1.5. Os Módulos deverão ser colocados no local indicado pela Secretaria de Administração e finanças em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente;

7.1.6. A instalação do quiosque poderá sofrer alteração, observando-se os seguintes critérios:

a) A partir da coordenada constante nas licenças, não exceder deslocamento maior que um raio de 500 m (quinhentos metros);

b) Não estar a menos de 700 m (setecentos metros) de outro quiosque;

7.1.7. Os Módulos deverão ser colocados e retirados por conta do proponente vencedor nas datas indicadas neste Edital;

7.2. DOS RESÍDUOS (LIXO)

7.2.1. Todo quiosque deverá estar provido de no mínimo 02 (duas lixeiras), sendo uma orgânica e uma de lixo seco, as quais deverão estar identificadas com placas de incentivo a coleta seletiva de lixo, providas de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

7.2.2. Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento; sob pena de cassação do Alvará;

7.2.3. A comprovação da destinação das águas servidas deverá seguir as disposições constantes na Declaração 233/2018 da SEMMA;

Qualquer descumprimento das normas dos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, são passíveis de notificação e auto de infração.

7.3. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

7.3.1. Os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a utilização de jaleco e gorro ou boné, conforme exigência da Vigilância Sanitária;

7.3.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

7.3.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7.3.4. Somente deve ser utilizado gelo devidamente legalizado pelo Município e mantido livre de contaminações. É vedada a utilização do gelo usado para o condicionamento de bebidas na preparação das mesmas;

7.3.5. As caixas térmicas/ freezer/ geladeiras, utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;

7.3.6. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;

Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

8. PENALIDADES

8.1. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

8.2. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença;

8.3. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima;

8.4. A todos os comerciantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Código Municipal de Tributação, bem como demais legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis à espécie.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vendedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

9.2. São autoridades para autuar as infrações ambientais, tributárias, sanitárias e/ou urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Obras e Posturas e o Fiscal de Tributos, respeitando-se as competências de cada cargo;

9.3. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa de acordo com o caso;

9.4. A perda da autorização acarretará na substituição do ponto por outro comerciante que estiver no cadastro de reserva, já classificado, que deverá ser regularizado;

9.5. O Município se reserva ao direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

9.6. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;

9.7. É condição para o requerente classificado em atividade que envolva manipulação de alimentos, apresentar Atestado de Saúde para ter o Alvará de Licença liberado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 9.8.** Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal;
- 9.9.** Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade;
- 9.10.** Após entrega dos envelopes com a documentação, será proibida a entrega de novos documentos;
- 9.11.** Tanto a distância mínima, quanto a localização dos módulos a beira mar deverão respeitar o ANEXO I;
- 9.12.** Os classificados que, injustificadamente, não retirarem o alvará até 27/12/2018, para exercer a atividade requerida, através deste Edital de Credenciamento, terão seu credenciamento cancelado;
- 9.13.** Este Edital de Credenciamento está à disposição no site www.passodetorres.sc.gov.br ou no Departamento de Licitação;
- 9.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento;
- 9.15.** Os quiosques deverão ser distribuídos em conformidade com a Declaração de Aprovação Ambiental emitida pela SEMMA, assim como deve ser observada e seguida pelos proponentes vencedores, todas as condicionantes ambientais impostas na liberação, a inobservância das normas acarretará em auto de infração e multa;
- 9.16.** Calendário:

Inscrições – Departamento de Licitações	14 a 21 de dezembro de 2018
Julgamento e Resultado	26 de dezembro de 2018
Distribuição dos Pontos	A partir de 27 de dezembro de 2018

Passo de Torres(SC), 14 de dezembro de 2018.

Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N ° 001/2018

PONTOS PARA INSTALAÇÃO DOS QUIOSQUES CONFORME DECLARAÇÃO SEMMA 233/18

1.0 DISTRIBUIÇÃO GERAL DOS CINCO PONTOS



2.0 DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA

PONTO 01	MOLHES
PONTO 02	BARRA VELHA
PONTO 03	CARAVELLE
PONTO 04	MIRATORRES
PONTO 05	LINDOMAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N ° 001/2018

PONTO 01 – PASSÁRGADA

Latitude: -29.322833 Longitude: -49.712237





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N ° 001/2018

PONTO 02 – BARRA VELHA

Latitude: -29.312598 Longitude: -49.707059





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N ° 001/2018

PONTO 03 – CARAVELLE

Latitude: -29.300827 Longitude: -49.697860





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N ° 001/2018

PONTO 04 – MIRATORRES

Latitude: -29.297061 Longitude: -49.694823





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N ° 001/2018

PONTO 05 - LINDOMAR

Latitude: -29.276253 Longitude: -49.678035





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2018

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____, declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento dos termos deste Edital de Credenciamento e atenderei integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital. Outrossim, informo que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo a participar deste Credenciamento.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Passo de Torres, ___ de dezembro de 2018.

REQUERENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

CPF OU RG DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA